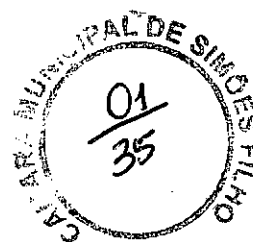




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020.

TERMO ADITIVO Nº 001/2020.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2019.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da
Câmara Municipal de Simões Filho.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 20.09.2020 a 19.09.2021

EMPRESA: LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 02 de setembro de 2020.

CI nº 007/2020 – CI/CMSF

Para: Sr. Edson de Almeida Souza

Diretor Administrativo da Câmara

Assunto: Vigência de prazos contratuais

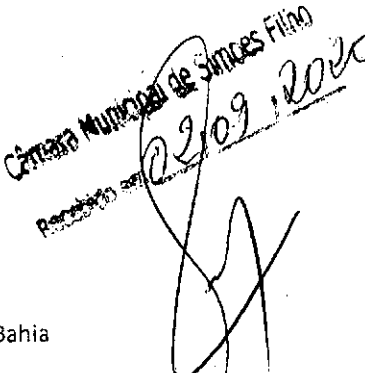
Prezado Senhor.

Informo que os contratos firmados com as empresas abaixo mencionadas, e a Câmara Municipal de Simões Filho estão com suas vigências expirando no mês em curso. Solicitamos que a Administração se manifeste, quanto a sua continuidade, ou não, em relação às prestações dos serviços para este Órgão.

EMPRESA/SERVIÇOS/MATERIAIS	MODALIDADE	CONTRATO Nº	DATA INICIAL	ÚLTIMO ADITIVO	VIGÊNCIA
GEOVAN FERREIRA DA SILVA EIRELI/ME – Fiscalização de obras e serviços de engenharia.	Dispensa	002/20	14.02.20	-0-	13.09.20 ✓
LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME – Site da Câmara.	Dispensa	036/19	20.09.19	-0-	19.09.20 ✓
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA - Aquisição de cartão combustível.	Pregão	037/19	16.09.19	-0-	22.09.20

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
Gestor de Contratos Administrativos
Portaria nº 018/2020


Câmara Municipal de Simões Filho
Recebido em 02/09/2020



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 09 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 101/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 036/2019 (cópia em anexo) que terá vigência até 19 de setembro de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho. A referida contratação é indispensável, pois visa atender a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724 de maio de 2011. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) correspondente ao novo período de 20/09/2020 a 19/09/2021. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 09 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 101/2020

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretor Administrativo

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária, ora solicitado, visando continuar com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho, informamos que:

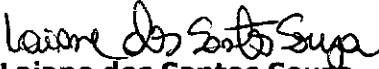
- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços e fica reservado o valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** para o novo período.
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:

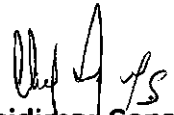
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,


Laiane dos Santos Souza
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 208207


Cleidimar Sena Oliveira
COORDENADORA FINANCEIRA
Portaria nº 064/2020


Djalma Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 10 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 101/2020

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME.

Senhor Presidente:

Encaminho o processo a V. Ex.^a para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao **Contrato nº 036/2019** (cópia em anexo), que expirará em 19/09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho. Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 08/09/2020, uma Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo, também em anexo.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme nos autos do respectivo Processo.

A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho
[licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 13:50
Para: 'contato@loupbr.com'
Assunto: VENCIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

À
LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME
Att: Sr. SAINT CLAIR C. LOBO

Boa Tarde.

INFRMAMOS A LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME, QUE O CONTRATO Nº 036/2019, FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTRÁ VENCENDO EM 19/09/20. DESSE MODO, PARA QUE O REFERIDO CONTRATO NÃO PERCA SUA CONTINUIDADE, SOLICITAMOS QUE ESSA EMPRESA NOS ENVIE UM COMUNICADO, MANIFESTANDO O SEU INTERESSE EM ADITIVAR O PRAZO, O MAIS BREVE POSSIVEL.

A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER ENDEREÇADA AO DIRETOR DA CÂMARA SR. EDSON DE ALMEIDA SOUZA.

ATENCIOSAMENTE,

JUSAIR SILVA
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(71) 2108 7236



Salvador, 08 de setembro de 2020.

A

Câmara Municipal de Simões Filho

Att: Sr. Edson de Almeida Souza — Diretor Administrativo

Prezado Senhor:

Tendo em vista, a aproximação do prazo de vencimento do contrato n.º 036/2019, firmado entre a LOUP BRASIL — SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME e a Câmara Municipal de Simões Filho, venho manifestar o nosso interesse em aditivar o prazo do mesmo, para que possamos continuar prestando os serviços, pactuados anteriormente.

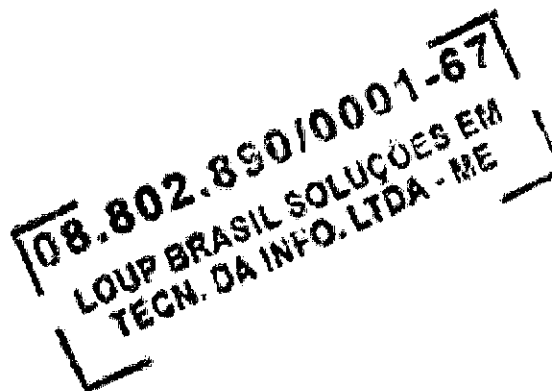
Continuamos em inteira disposição para quaisquer informações.

Atenciosamente,

Saint Clair Carvalho Lobo
Saint Clair Carvalho Lobo

LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ: 08.802.890/0001-67





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LOUP BRASIL - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.802.890/0001-67, estabelecida na Alameda Salvador Nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América Sala 912, Caminho das Árvores, Salvador - BA representada pelo **Sr. Saint Clair Carvalho Lobo** CPF nº 950.588.345-53 e RG nº 068.965.57-54, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 175/2019, referente a Dispensa nº 026/2019, Nota de Empenho nº 131/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência e o pedido de Dispensa nº 026/2019, juntamente com a proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II. CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

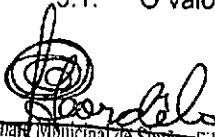
Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

III. CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LICITAÇÃO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordelo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.2. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 026/2019.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.3.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

3.3.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.3.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- b) juros de 1% ao mês e
- c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.

3.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

IV. CLAUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 19/09/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V. CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 5.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas exigidas, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 5.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- 5.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com o CONTRATANTE.
- 5.5. Permitir o servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.6. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 5.7. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todo o Portal Web desenvolvido pela CONTRATADA, incluídos senhas e os códigos fontes utilizados para atualização e manutenção do Portal como: Fontes dos objetos de design gráfico (imagens, animações, etc.); Código fonte das páginas web; Código fonte das aplicações; Páginas web estruturadas no formato adequado para implantação; Script de atualização e manutenção da base de dados (quando couber).







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

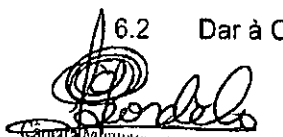


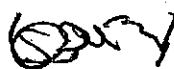
- 5.8. A CONTRATADA ficará responsável pela Hospedagem do Site, garantindo suporte 24h pelo WhatsApp, e-mail e telefone para resolução de eventuais problemas técnicos;
- 5.9. A CONTRATADA ficará responsável pela hospedagem e envio dos e-mails, garantindo suporte, em horário comercial, de 08 às 17h, de segunda a sexta, com atendimento pelo WhatsApp, e-mail, telefone ou de forma remota, optando em conectar na máquina do usuário que tenha algum tipo de problema. Sempre no intuito de solucioná-los;
- 5.10. A CONTRATADA fica responsável pela confecção de banners de serviços ou eventos, para qualquer divulgação nos espaços e formatos pré-definidos no portal;
- 5.11. A CONTRATADA limita-se a criação de 02 (dois) banners estáticos ou animados mensalmente;
- 5.12. A CONTRATADA fica responsável por inserir conteúdo no site sempre que solicitado;
- 5.13. A CONTRATADA fica responsável por treinar e auxiliar a CONTRATANTE na atualização de todo o conteúdo do site;
- 5.14. A CONTRATADA se restringe a utilizar 10h mensais para eventuais serviços de manutenção corretiva (correções de erros) e evolutiva (melhorias pontuais de ajustes no site);
- 5.15. A CONTRATADA fica responsável por enviar relatórios semanais com checagem de segurança (comprovação de que o site não está infectado por vírus), performance (relatório de desempenho), backup (comprovação de que há uma rotina de backup para o serviço) e Uptime (comprovar que o site esteve online na semana de avaliação);
- 5.16. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por alterar, reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução durante a garantia e vigência do contrato de 12 (doze) meses.
- 5.17. A CONTRATADA terá o prazo para entrega do projeto de reformulação concluído e homologado pela CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias.
- 5.18. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

Página 4 de 9


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.3 Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.
- 6.4 Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.
- 6.5 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- 6.6 Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.7 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.8 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.9 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 6.10 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 6.11 Não consentir que outrem execute os serviços sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.12 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 6.13 A CONTRATANTE concede à CONTRATADA o direito de inserir a sua marca no rodapé da página principal do website objeto deste contrato.

VII. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

7.2.1. Advertência:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.2.2. multa (s):

a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Evilázio Coutinho da Anunciação, Mat. nº 9801897, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.2 A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

8.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

IX. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.2 Ocorrendo prorrogação que estenda a sua execução por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, será deferido reajustamento dos preços contratados, a partir da data da entrega da Proposta de Preços, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, ou, na sua falta, Índice legalmente previsto à época.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

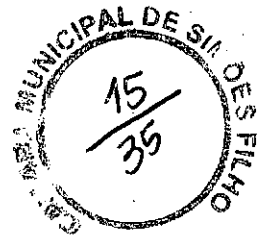
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As páginas web deverão ser construídas de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, áudios, fotos, vídeos, menus, etc.) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessários conhecimentos técnicos na área de desenvolvimento web, diretamente pela CONTRATANTE, através de acesso ao Painel de Controle do Portal Web;
- 11.2 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.
- 11.3 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 11.4 As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desenvolvimento dos sistemas, design, desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos servidores da CONTRATADA e se estende às partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores, devendo permanecer em vigor mesmo após o término deste Contrato.
- 11.5 As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

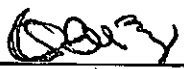


XII. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

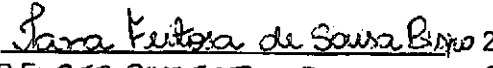
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

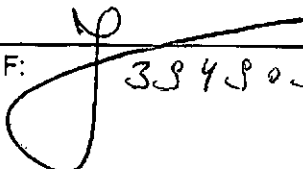
Simões Filho, 20 de setembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


- Contratada

Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 858.875.505 - 03

2ª 
C.P.F.: 384809805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 036/2019

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. (meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospedagem do Site e dos e-mails institucionais da Câmara Municipal de Simões Filho em servidor compartilhado 24h por dia.	12	100,00	1.200,00
02	Manutenção corretiva e evolutiva do site, no que diz respeito a criação de banners, criação e ajustes de novas páginas, criação de novos itens de menu, ajustes de erros na versão mobile. Correção de erros de otimização de sites.	12	500,00	6.000,00
03	Reformulação do site utilizando a plataforma WordPress com migração de conteúdo do site atual.	Parcela única	7.200,00	7.200,00
	TOTAL			14.400,00

Parcela única R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Valor mensal por 12 meses R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Valor Global do contrato R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme execução dos serviços.

Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



EXTRATOS DE CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE E PREGÃO - SETEMBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 175/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2019 - Objeto: Prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME; CNPJ nº 08.802.890/0001-67; Valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Contrato nº 036/2019; Data da assinatura: 20/09/2019; Vigência: 20/09/2019 a 19/09/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.40.00.

Processo Administrativo nº 169/2019; INEXIGIBILIDADE nº 006/2019 - Objeto: Prestação de Serviços educacionais para capacitação de servidores no curso Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ABACOM - AGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL/EIRELE; CNPJ nº 20.283.296.0001-02; Valor global de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 06/09/2019. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99.

Processo Administrativo nº 116/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 - Objeto: Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, destinados a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA; CNPJ nº 27.284.516/0001-61; Valor global de R\$ 461.952,00 (Quatrocentos e sessenta um mil novecentos e cinquenta e dois reais). Contrato nº 037/2019; Data da assinatura: 16/09/2019; Vigência: 23/09/2019 a 22/09/2020. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Orlando Carvalho de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de setembro de 2019.

HOMOLOGAÇÕES

A Câmara Municipal de Simões Filho, através do seu Presidente, torna público os resumos das seguintes homologações: Processo Administrativo nº 175/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2019 - Objeto: Prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LOUP BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME; CNPJ nº 08.802.890/0001-67; Valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Contrato nº 036/2019.

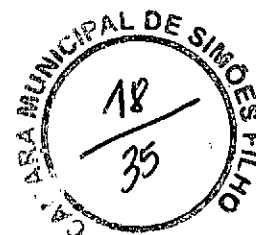
Processo Administrativo nº 169/2019; INEXIGIBILIDADE nº 006/2019 - Objeto: Prestação de Serviços educacionais para capacitação de servidores no curso Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ABACOM - AGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL/EIRELE; CNPJ nº 20.283.296.0001-02; Valor global de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 06/09/2019.

Processo Administrativo nº 116/2019; PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019 - Objeto: Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico e/ou chip, destinados a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA; CNPJ nº 27.284.516/0001-61; Valor global de R\$ 461.952,00 (Quatrocentos e sessenta um mil novecentos e cinquenta e dois reais). Contrato nº 037/2019. Orlando Carvalho de Souza - Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 25 de setembro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB v5
Data: 25/09/2019



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 467.510/001-29

CNPJ: 08.802.890/0001-67

Contribuinte: LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
Endereço: Rua Mundo Novo, Nº 107
SALA 3
SANTA CRUZ
41.925-175

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:17:00 horas do dia 08/09/2020.
Válida até dia 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **795F.500C.DFAA.3855.11E3.5C6A.E61E.A9F7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 08.802.890/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:48 do dia 23/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2020.

Código de controle da certidão: **8076.E1C8.4F6F.FAC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.802.890/0001-67
Certidão nº: 22258667/2020
Expedição: 08/09/2020, às 09:19:36
Validade: 06/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.802.890/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

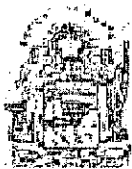
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20202559055

RAZÃO SOCIAL	
LOUP BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
168.651.368	08.802.890/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.802.890/0001-67

Razão

LOUP BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Social:

Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SHP LIT NORTE L 130 / CENTRO /
LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2020 a 05/10/2020

Certificação Número: 2020090601563533225626

Informação obtida em 08/09/2020 09:35:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 101/2020

Assunto: Aditivo contratual referente ao Contrato nº 036/2019 da empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME

Destino: Setor de Licitações e Compras

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 036/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO e a empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME estará expirando em 19.09.2020 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente Processo Administrativo de nº 101/2020 devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 11 de setembro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 11 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 101/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

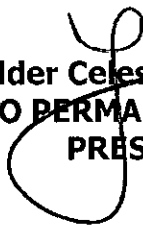
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 036/2019 da empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME.

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de prorrogação.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 101/2020 referente ao Termo Aditivo nº 001/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO Nº 0113/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020**

DA.: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2019.

EMENTA: Análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato nº 036/2019. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho. Art. 57, II, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

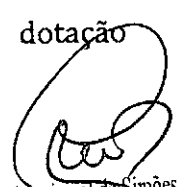
Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 036/2019, referente à Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho e a LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME.

Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo nº 036/2019 e demais anexos; Cópia do Termo aditivo 001; Manifestação da Coordenação Contábil e Financeira autorizando o prosseguimento do feito e informando a existência de dotação

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



orçamentária; Despacho do Diretor Administrativo, Ofício da LOUP BRASIL - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME, Certidões de Regularização Fiscal; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando o prosseguimento do feito e encaminhamento dos autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 036/2019

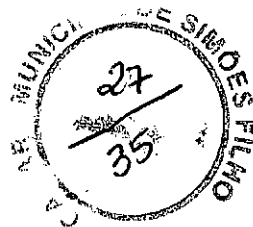
celebrado em 20 de setembro de 2019, com prazo de vigência até 19 de setembro de 2020, perde sua eficácia, daí a necessidade de confecção de Termo Aditivo para prorrogação contratual.

No que tange à prorrogação de contratos de dispensa, deverá ser observado o fundamento legal em que tal contratação foi firmada, dentre aquelas elencadas no art. 24 da Lei 8.666/93, visto que há diversas hipóteses, bem como as disposições contidas no contrato. De uma maneira geral, as prorrogações de contratos de dispensa seguem as regras previstas no art. 57, da Lei 8.666/93. Nesse contexto, quando se tratar de serviços de natureza continuada, esses poderão ser prorrogados até o limite legalmente permitido, que é de 60 meses, desde que haja previsão dessa possibilidade de prorrogação no referido contrato.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, ainda assim, ratifica-se que aquele que se apresenta como necessidade permanente da Administração Pública, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública. Logo, resta claro que os serviços de execução continuada são aqueles dos quais a Administração Pública, não pode dispor sob pena de comprometimento do interesse público.

O termo Aditivo terá vigência de 20 de setembro de 2020 ao dia 19 de setembro de 2021.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky:

"O contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; "

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

"Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



É o Parecer

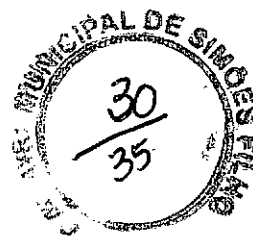
S.M.J.

Simões Filho, 11 de setembro de 2020.

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA 45.799
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 14 de setembro de 2020.

Processo Administrativo: nº 101/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controle Interno

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre o aditivo contratual referente ao Contrato nº 036/2019 da empresa LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 101/2020 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de parecer técnico de controle interno, em conformidade com o art. 74 da CF/1988 e a Lei Municipal nº 1005/2016.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 040/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 101/2020

Assunto: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 036/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras - Gestor de Contratos

Objeto: Termo Aditivo nº 001/2020 ao Contrato de nº 036/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME** para prestação de serviços de hospedagem e manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho.

I. DOS FATOS

O presente processo foi encaminhado a este setor de Controle Interno para análise e manifestação e, se assim estiver em consonância, estabelecimento do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 036/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME**, inscrita no CNPJ nº: 08.802.890/0001-67, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses por tratar-se de serviços contínuos.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como o art. 11 da Resolução Nº 1120/05 do TCM/BA, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

Tendo em vista que a contratação sob examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, a análise e manifestação.

II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Autuação pela CPL – Gestor Contratos;
2. Correspondência para a empresa contratada (mensagem eletrônica);
3. Justificativa para a prorrogação o prazo contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta – Prazo Contratual do Contrato de nº 036/2019;
4. Contrato originário;
5. Documentação da empresa;
6. Resposta da empresa contratada;
7. Despacho solicitando o departamento competente que apresente recurso orçamentário;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



8. Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária;
9. Autuação do processo pela autoridade competente;
10. Parecer Jurídico de nº 0113/2020 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Embora a Lei de Licitação não tenha fixado qual o período (anual ou mensal) que deva ser observado para a utilização do limite permitido para a dispensa da licitação, entende-se que o mesmo vale para todo o exercício financeiro. Assim, é importante que se atente para o lapso temporal a ser considerado. O caput' do art. 57 disciplina a situação de contratos que acarretam dispêndios para Administração e, desta forma, necessitam de créditos orçamentários para lhes fazer face. Além de se preservar o princípio da moralidade e o direito ao acesso às contratações públicas, é primordial a vinculação do prazo de vigência do contrato ao respectivo crédito orçamentário e, em regra, ao exercício financeiro em curso. As exceções apontadas nos incisos I, II e IV do referido art. correspondem às situações peculiares e que, certamente, serão alvo de previsão orçamentária sucessiva em mais de um exercício financeiro. Portanto, se para cada despesa deve haver correspondente previsão orçamentária (e disponibilidade) que indique possibilidade de atendê-la, é necessário que o período considerado para verificação da modalidade ou do cabimento da dispensa em razão do valor reduzido seja,

Praça da Bíblia, s/n – Centro– Simões Filho – Bahia – CEP.: 43.700-00

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



primordialmente, o **exercício financeiro em curso**, e, em segundo lugar, o provável prazo de duração do contrato, caso ele se enquadre em uma das exceções enumeradas nos incisos do art. 57 da Lei de Licitações.

A referida contratação visa atender a **Lei 12.527/2011**, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e **Decreto nº 7.724/2012**, que Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

O objeto da contratação refere-se aos serviços de **hospedagem do Site e dos e-mails institucionais bem como a manutenção corretiva e evolutiva do Site** da Câmara Municipal de Simões Filho.

A unidade gestora e a empresa contratada manifestaram interesse na prorrogação. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado. Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 0113/2020, opino pela regularidade do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 036/2019, e encaminho o processo, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários para assinatura e sua respectiva publicação.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 16 de setembro de 2020.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 101/2020 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2020, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 036/2019.

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 16 de setembro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2019

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2020**, referente ao contrato nº 036/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME, com valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 16/02/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2019 – CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.802.890/0001-67, estabelecida na Alameda Salvador Nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América Sala 912, Caminho das Árvores, Salvador - BA representada pelo **Sr. Saint Clair Carvalho Lobo** CPF nº 950.588.345-53 e RG nº 068.965.57-54, aqui denominada **CONTRATADA** para efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º e art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 20/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, a partir de 20 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2021, correspondente ao período 12 (doze) meses.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global referente a esta prorrogação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, § 1º e art. 65 I, b, § 1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 16 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

CNPJ nº 13.612.270/0001-03

CONTRATADA:

LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME

CNPJ nº 08.802.890/0001-67

TESTEMUNHAS:

CPF: 858.875.505-03

CPF: 064.681.125-83

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO - SETEMBRO DE 2020.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 101/2020, referente ao Contrato nº 036/2019; Empresa contratada: LOUP BRASIL – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA/ME, CNPJ nº 08.802.890/0001-67; Objeto: Prestação de serviços de Hospedagem, Reformulação e Manutenção do Site da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data da assinatura: 16/09/2020; Vigência: 20/09/2020 a 19/09/2021. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho, 30 de setembro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRv Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERAS/
RFB v5